



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

01. DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

Nos termos das disposições legais pertinentes, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2023 foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após proferido Acórdão de Parecer Prévio pela referida Corte, o mesmo foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo Municipal

Em 22 de maio de 2025, fora recebido o Ofício n.º 405/25-OPD-GP que informou sobre o Acórdão de Parecer prévio nº 131/2025 emitido em 16 de abril de 2025.

Na sessão ordinária do dia 16 de junho de 2025 foi informado o recebimento do referido ofício e, em 1º de julho procedeu-se à cientificação do gestor das contas, Senhor Edemétrio Benato Junior, acerca do início do procedimento de análise no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O processo permaneceu aguardando o recebimento de manifestações da sociedade civil ou de outros vereadores, no entanto, nenhuma manifestação foi protocolada.

A Comissão entendeu desnecessária a realização de diligências.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a fim de que, na qualidade de comissão competente, seja apresentado o parecer que lhe cabe.

Auto
Camte



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

02. RELATÓRIO

A prestação de contas foi analisada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob duas frentes principais:

- Avaliação da Atuação Governamental, que abrangeu as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Previdência Social, e Transparência e Relacionamento com o Cidadão;
- Análise da Execução Orçamentária e Financeira, considerando os aspectos fiscais, limites constitucionais e legais de aplicação de recursos, e cumprimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Compõem os autos a Instrução elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), o Parecer do Ministério Público de Contas e o respectivo Acórdão de Parecer Prévio nº 131/2025.

2.1 – Relatório Técnico da CGM (Instrução 4509/24)

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR, por meio da Instrução 4509/24, opinou inicialmente pela irregularidade da execução orçamentária e financeira, com fundamento na constatação de item irregular relacionado à gestão do Regime Próprio de Previdência Social em razão do não encaminhamento da Lei nº 1.065/2023 que atualizou o plano de equacionamento do déficit atuarial, nos termos do art. 53, §6º, da Portaria MF nº 464/2018.

Esclarece-se que, embora a referida lei de atualização tenha sido citada como encaminhada, **na peça 20 do processo foi erroneamente anexada a Lei nº 769/2014, que já constava na peça 19**, o que levou ao entendimento, por parte da unidade técnica, de que a legislação atualizada não havia sido encaminhada, gerando o apontamento de irregularidade.

Arduo
Arduo
Sanito



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

Na Avaliação da Atuação Governamental, destacou a queda nos indicadores das áreas de Administração Financeira, Previdência Social e Assistência Social, conforme Tabela 35 do relatório técnico.

Tabela 35 – Resultados da Atuação Governamental em 2023

Área	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação	Vetor ¹⁷
Educação	7,39	7,51	+1,62%	Não aplicável
Saúde	7,31	6,80	-6,98%	Não aplicável
Assistência Social	6,16	5,73	-6,98%	Não aplicável
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	7,07	7,22	+2,12%	Não aplicável
Administração Financeira	3,60	2,73	-24,17%	1
Previdência Social	4,32	4,00	-7,41%	1

FONTE: TCE-PR

2.2 – Abertura de Contraditório (Despacho nº 1339/24)

Em 5 de setembro de 2024, foi proferido o Despacho nº 1339/24, determinando a abertura de prazo de 15 (quinze) dias para que o Município de Inácio Martins e o senhor Edemétrio Benato Junior apresentassem razões de contraditório, tanto sobre o item considerado irregular da execução orçamentária quanto sobre os resultados deficitários nas áreas destacadas na Avaliação Governamental.

2.3 – Do Contraditório Apresentado pelo Gestor

Em atendimento ao Despacho nº 1339/24, o Município de Inácio Martins apresentou tempestivamente contraditório, respondendo aos apontamentos constantes na Instrução nº 4509/2024 da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), especialmente quanto ao item classificado como irregular na execução orçamentária e financeira, bem como justificou acerca dos resultados deficitários da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Assistência Social, Administração Financeira e Previdência Social.

Handwritten signature:
Camilo Benato



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

2.3.1 Sobre a suposta irregularidade na execução orçamentária e financeira

O apontamento técnico referiu-se à ausência de envio de norma atualizada referente ao plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do §6º do art. 53 da Portaria MF nº 464/2018.

Em sua manifestação o Município informou ter sanado a pendência com a apresentação da Lei Municipal nº 1.065/2023, que alterou a Lei nº 769/2014, atualizando formalmente o plano de equacionamento do déficit atuarial junto ao fundo previdenciário local.

Contudo, analisando os autos após o contraditório, verificou-se que, por erro material no sistema de protocolo eletrônico, a peça 20, que deveria conter a mencionada Lei nº 1.065/2023, repetiu indevidamente o arquivo da Lei nº 769/2014, já constante da peça 19, o que impediu o reconhecimento imediato da regularização por parte da unidade técnica.

Esse equívoco no carregamento do arquivo comprometeu a análise inicial da documentação, levando à manutenção do apontamento de irregularidade até que a situação fosse devidamente esclarecida.

2.3.2 Sobre a Avaliação da Atuação Governamental

2.3.2.a) Assistência Social

Em relação à variação negativa da nota (de 6,16 para 5,73), o Município relatou ações voltadas ao fortalecimento da rede socioassistencial, como:

- Ampliação física e estrutural do CRAS;
- Modernização tecnológica e criação de plataformas digitais de atendimento;
- Implementação de atendimento domiciliar e qualificação contínua das equipes técnicas;

*Paulo
Júnior
Gomes*



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

- Investimentos em espaços adequados para o PAIF e SCFV;
- Integração intersetorial com áreas como saúde, educação e trabalho.

Justificou que tais medidas visam reverter a queda nos indicadores e ampliar a eficácia das políticas públicas voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.3.2.b) Administração Financeira

Quanto à pontuação decrescente registrada (de 3,60 para 2,73), o Município informou ter adotado medidas estruturantes para incremento da arrecadação própria, destacando:

- Contratação de empresa especializada para atualização cadastral imobiliária e regularização fundiária;
- Implementação de sistema georreferenciado (SIGWEB);
- Reconhecimento contábil das perdas com Dívida Ativa, a partir de 2024, com base em média ponderada dos últimos cinco anos, conforme memória de cálculo anexada.

Essas ações visam qualificar o planejamento tributário e ampliar a arrecadação municipal.

2.3.2.c) Previdência Social

Com relação à redução da pontuação de 4,32 para 4,00, o Município destacou as seguintes providências:

- Está sendo implantada no portal do Município uma aba específica do Fundo de Previdência para dar transparência à gestão previdenciária;
- Foi instituído o Regime de Previdência Complementar (Lei nº 1.004/2021), com posterior adesão a entidade fechada de previdência complementar, embora até o momento nenhum servidor tenha aderido.

O Município reafirmou seu compromisso com o aprimoramento contínuo da governança previdenciária.

Handwritten signature:
Camila
Bastos



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

Conclusão do Município

Diante da documentação apresentada e das medidas adotadas, o Município de Inácio Martins, por meio de seu representante legal, requereu o acolhimento integral do contraditório, pleiteando a emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do exercício de 2023.

Subsidiariamente, solicitou a concessão de novo prazo para apresentação de esclarecimentos complementares, caso ainda subsistam dúvidas ou pendências técnicas, em observância ao princípio do contraditório.

2.4 – Parecer da Unidade Técnica do Tribunal de Contas

O parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante do Processo nº 196290/24, trata da análise da prestação de contas do gestor do Município de Inácio Martins, referente ao exercício financeiro de 2023.

Inicialmente, a unidade técnica opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira, em razão da suposta ausência de encaminhamento da Lei Municipal que atualizou o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, conforme determina o art. 53, § 6º da Portaria MF nº 464/2018.

No entanto, foi identificado que, por equívoco técnico, a **Peça 20** do processo eletrônico repetiu o conteúdo da Peça 19, anexando novamente a **Lei nº 769/2014**, quando na verdade deveria constar a **Lei nº 1.065/2023**, que promoveu as alterações necessárias e atualizou os valores de amortização do déficit atuarial.

Após o contraditório apresentado pelo Município, a mencionada Lei nº 1.065/2023 foi devidamente juntada aos autos, permitindo a regularização do apontamento. Diante disso, a unidade técnica reviu seu posicionamento anterior e passou a opinar pela regularidade da execução orçamentária e financeira do exercício de 2023.

Paulo
M. H.
Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

No que se refere à avaliação da atuação governamental, foram analisadas as áreas de Assistência Social, Administração Financeira e Previdência Social, com base nos dados encaminhados pelo município e nas métricas objetivas previstas na Instrução Normativa nº 172/2022. A CGM observou quedas nas pontuações dessas áreas em relação ao exercício anterior, apesar das ações corretivas e medidas de aprimoramento relatadas pela administração, como:

- Ampliação e modernização da estrutura do CRAS e do atendimento do PAIF e SCFV;
- Contratação de empresa especializada para atualização da base cadastral e aprimoramento da gestão tributária;
- Implantação de reconhecimento contábil das perdas de créditos tributários da dívida ativa;
- Instituição do Regime de Previdência Complementar e criação de portal de transparência para o Fundo de Previdência.

Contudo, a unidade técnica ressaltou que a pontuação da atuação governamental é calculada de forma objetiva e sistemática, a partir dos dados fornecidos pelos próprios interlocutores municipais, e que não há juízo de valor sobre esses dados, nos termos do art. 20, § 1º da IN nº 172/22. Assim, as pontuações da instrução anterior foram mantidas, e entendendo o contraditório não trouxe elementos aptos a modificá-las, embora ainda que se reconheçam os esforços e iniciativas de melhoria adotados pelo município, cuja eficácia será aferida nas prestações de contas dos exercícios subsequentes, manteve seu posicionamento anterior.

Por fim, a CGM destacou que, apesar de o Conselheiro Relator ter determinado a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas em razão da juntada extemporânea de documentos (peças 27 a 33), tais documentos eram repetições de peças já constantes nos autos (peças 18 a 23). Diante disso, a unidade técnica encaminhou os autos ao Relator para deliberação.

*Leilton
Garcia
Belo*



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

Conclusão: A CGM, por meio da Instrução nº 6296/24, opinou pela regularidade da execução orçamentária e financeira das contas relativas ao exercício de 2023, mantendo, contudo, as pontuações da avaliação da atuação governamental anteriormente atribuídas.

2.5 – Parecer do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por meio do Parecer nº 23/25, manifestou-se nos autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de Inácio Martins, referente ao exercício de 2023, após o cumprimento da diligência anteriormente proposta.

Em sua análise, a Procuradoria constatou que:

- A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), após reavaliação motivada pelo contraditório, considerou regularizada a omissão inicialmente apontada quanto ao encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, atendendo ao disposto no art. 53, § 6º da Portaria MF nº 464/2018;
- Quanto à avaliação da atuação governamental, foram reconhecidas ações e medidas em curso voltadas ao aprimoramento das políticas públicas, as quais, conforme entendimento da CGM, serão objeto de análise nos próximos exercícios, mantendo-se, por ora, as pontuações anteriormente atribuídas;
- Considerando que a execução orçamentária e financeira do Município transcorreu sem incidentes, mesmo diante da redução da pontuação no indicador de atuação governamental, não se verificaram irregularidades que comprometessem a prestação de contas do exercício de 2023.

Conclusão: Assim, o Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica (CGM) e opinou pela **regularidade** da presente prestação de contas do Prefeito Municipal de Inácio Martins, referente ao exercício de 2023.

Handwritten signature in blue ink, likely of the official responsible for the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

03. ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 131/2025

O Acórdão de Parecer Prévio da 1ª Câmara do Tribunal de Contas decidiu pela regularidade com ressalvas.

3.1 Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

Inicialmente, foi constatado o não encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, em descumprimento ao disposto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF nº 464/2018. Contudo, durante a fase de contraditório, foi apresentada a Lei Municipal nº 1065/23, que atualizou os dispositivos legais e os valores referentes à amortização do déficit atuarial conforme o laudo atuarial. Tal regularização no curso da instrução processual segundo entendeu o TCE-PR justifica o registro de ressalva, nos termos da Súmula nº 814 daquela Corte.

3.2 Avaliação da Atuação Governamental

Foram analisadas as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social, com destaque para as seguintes observações:

Assistência Social:

A área obteve pontuação de 5,73, apresentando queda de 0,43 pontos em relação ao exercício anterior. Destacam-se quedas em aspectos relativos às instâncias e processos de articulação dos CRAS, adequação das instalações para o PAIF, e prestação dos serviços de convivência e proteção social básica no domicílio.

Administração Financeira:

Pontuação de 2,73, com queda de 0,87 pontos em relação a 2022. Foram identificadas deficiências na gestão tributária municipal, transparência e

Handwritten signature:
Janila
Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

reconhecimento da dívida ativa, além de fragilidades nos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Previdência Social:

Pontuação de 4,00, com variação negativa de 0,32 pontos. Observa-se fragilidade na gestão do Regime de Previdência Complementar, na transparência e eficiência da entidade gestora, e na divulgação dos resultados e viabilidade dos investimentos.

Apesar da manifestação do gestor no contraditório, entendeu o TCE-PR que os indicadores evidenciam a necessidade de adoção de medidas concretas para melhoria da gestão pública nas áreas mencionadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, os autos serão encaminhados para as providências e anotações cabíveis, inclusive para ciência do Poder Legislativo Municipal, conforme o regimento interno do Tribunal.

A decisão foi unânime e ocorreu em sessão virtual realizada em 16 de abril de 2025.

ESTE É O RELATÓRIO.

04. PARECER INICIAL

A Câmara Municipal, na qualidade de Poder julgador das contas do Executivo, deve analisar detalhadamente tais aspectos, requisitando esclarecimentos sempre que necessário, especialmente porque é sua competência para o julgamento em definitivo das contas prestadas, auxiliada pelo TCE-PR.

A **Execução Orçamentária e Financeira** foi apurada como regular com ressalva quanto a:

"3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira Quanto ao "Encaminhamento da Lei

*Luiz
Camilo
Barb*



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial”, a unidade técnica detectou, na Instrução Inicial, que não houve o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, dessa forma o governo municipal descumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF nº 464/2018. Durante o contraditório, encaminhou-se a Lei Municipal nº 1065/23 (peça 20) que alterou dispositivos da Lei nº 769/2014, trazendo também os valores atualizados referentes à amortização do déficit atuarial calculados pelo laudo atuarial. Como a regularização do item ocorreu no curso da instrução processual, cabível o registro de ressalva, nos termos do que dispõe a Súmula nº 814 desta Corte.

Nos autos ficou demonstrado quanto a Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira que o envio tardio da legislação que atualizou o equacionamento do déficit atuarial trouxe ressalvas apontadas.

Entendem, no entanto, de forma preliminar, que, de fato, inexistem irregularidades a serem apuradas quanto a tal análise, especialmente porque durante o contraditório, encaminhou-se a Lei Municipal nº 1065/23 (peça 20) que alterou dispositivos da Lei nº 769/2014, trazendo também os valores atualizados referentes à amortização do déficit atuarial calculados pelo laudo atuarial.

Considerando que a ressalva se deu apenas pelo atraso na apresentação da documentação, a situação poderá ser considerada de forma diferente neste Poder Legislativo, vez que o atraso no envio não prejudica a regularidade do ato, mas apenas o afeta pelo atraso.

Avaliação da Atuação Governamental, por sua vez, analisou as áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social.

Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Camila Balthazar".



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

Na área da Assistência Social, a atuação do governo municipal de INÁCIO MARTINS no ano de 2023 alcançou a pontuação de 5,73, o que representou uma variação negativa de 0,43 pontos com relação ao ano de 2022.

Analísado especificamente temos o seguinte quadro:

Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,2	5,7	+1,5
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	5,4	+1,2
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	6,0	6,1	+0,1
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	5,6	2,7	-2,9
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	9,0	8,5	-0,5
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	9,4	4,7	-4,7
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	4,7	7,0	+2,3

FONTE: TCE-PR

As avaliações decaíram nos itens:

- Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.
- Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Handwritten signature:
Nelly
Janete
Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

- Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

Na área da Administração Financeira A atuação do governo municipal de INÁCIO MARTINS na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de 2,73 em 2023, o que representou uma variação negativa de 0,87 pontos com relação ao ano de 2022.

Analísado especificamente temos o seguinte quadro:

Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,8	3,8	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	1,7	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,6	0,6	0,0
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,7	3,8	+0,1
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	5,1	1,4	-3,7
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	3,3	-1,7
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,7	5,0	-1,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR

As avaliações decaíram nos itens:

*Carla
Kleber
Janice*



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

- Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.
- Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.
- Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

Na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de 4,00, o que representou uma variação negativa de 0,32 pontos com relação ao ano de 2022.

Temos o seguinte quadro:

Tabela 26 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	5,0	4,0	-1,0
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	4,3	4,3	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	4,6	4,8	+0,2
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	1,3	0,0	-1,3
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	4,6	3,8	-0,8
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	6,1	7,1	+1,0

FONTE: TCE-PR

As avaliações decaíram nos itens:

- Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

Camila
Barb



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

- Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.
- Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

As contas referentes ao ano de 2022 formaram a referência para análise das contas 2023. Embora naquelas os índices já estivessem baixos nas categorias citadas, houve piora considerável, situação que merece cuidado ao ser analisada.

Observado o que dos autos consta, de início, entende-se que, de fato, a conta poderá merecer a manutenção do apontamento de ressalva, na medida em que não foi atingido o que se esperava quanto à avaliação governamental.

Pode ser o caso, inclusive, de se buscar a notificação do Gestor atual, a fim de ser cientificado acerca da necessidade de que os índices tenham acréscimo, demonstrando a boa prática governamental.

Antes, porém, da emissão do parecer final, entende-se que apesar de ter havido contraditório junto ao TCE-PR, cabe a intimação do gestor responsável pelas contas para que, querendo, traga aos autos esclarecimentos adicionais especialmente sobre a condução dos atos administrativos relativos às metas, aplicação dos recursos e prestação dos serviços nas áreas com ressalvas, inclusive trazendo documentos que entenda fundamentem a sua justificativa.

O direito de manifestação do gestor observa, em grau máximo, os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Pelo que, o **PARECER INICIAL** se dá no sentido de que seja intimado para prestar os devidos esclarecimentos, conforme previsto no § 4º do artigo 296 do Regimento Interno, antes da emissão do parecer final sobre as contas.

Handwritten signature:
Carla
Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

Após exercício do contraditório os autos deverão voltar para emissão de parecer final.

É O PARECER INICIAL.

Encaminhe-se o processo para INTIMAÇÃO do gestor nos termos do § 4º do artigo 296 do R.I.

Inácio Martins, 25 de agosto de 2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

MARCOS ANTONIO MIREK
PRESIDENTE

CAMILA KELLIN FERREIRA VAZ
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO